



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

**ALTERA O ART. 121 DA LEI Nº 313, DE
17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 121 da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 (...)

Parágrafo Único. Os servidores que forem nomeados a partir de 01/11/2018 não terão direito à concessão de Licença Prêmio, que será mantida apenas aos servidores nomeados até 31/10/2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 106/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 106, de 26 de setembro de 2018, que **“ALTERA O ART. 121 DA LEI Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

A presente iniciativa é de fundamental importância, no sentido de se proceder ao redução de gastos futuros decorrentes do plano de carreira dos servidores, bem como equacionar uma situação que, de fato, acaba não promovendo o benefício esperado almejado na Lei, uma vez que a grande maioria dos servidores não consegue gozar plenamente a licença prêmio, uma vez que as suas atividades impedem que se ausente por meses consecutivos sem que haja prejuízo ao atendimento da população, especialmente nas áreas consideradas essenciais, como na saúde e educação.

Assim, o que deveria ser uma benesse aos servidores acaba se tornando um ônus à Administração, visto que as licenças não gozadas no período ativo pelos servidores acabam tendo de ser indenizadas pelo Município quando da inativação do servidor, o que gera um aumento de despesa pública sem que a mesma retorne em ganhos para a sociedade.

Importante frisar que esta medida se trata de um planejamento que terá seus maiores resultados no médio e longo prazo, pois o Executivo Municipal entende que possui o dever de olhar para o futuro, visto que as administrações públicas não podem se ater a planejar os seus governos de forma restrita aos quatro anos de um mandato, mas ter a noção do tempo no qual medidas saneadoras devem ser adotadas de forma a prevenir a ocorrência de um futuro financeiro incerto.

Importante frisar que os servidores em atividade permanecerão com o direito à licença-prêmio de forma plena, sendo que a sua não concessão alcançará somente os futuros nomeados.

De outra banda, e por fim, enfatiza-se que, a par de se pretender a extinção da licença-prêmio, deve ser analisado o fato pelo qual a Administração Municipal não vem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

medindo esforços no sentido de garantir os direitos dos Servidores, podendo-se citar a correção das classes já implementada, a quitação de todas as indenizações de licenças-prêmios que se encontravam pendentes desde o ano de 2015, o pagamento pontual da folha de salários dos servidores, a redução do número de nomeações para cargos em comissão, dentre outras.

Pelo exposto, na certeza de que está demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação ágil, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita Municipal.